



PROCESSO 24.896-7/2015 – AUTOS DIGITAIS
ASSUNTO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (PROT. 8.770-0/2016) – Ref. Acórdão 28/2016-PC
ÓRGÃO FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
EMBARGANTES PAULO BENIGNO ELOY DE AMORIM – Diretor (período de janeiro a agosto de 2014)
JANE LÚCIA JABRA ANFFE – Diretora (período de setembro a outubro de 2014)
ADVOGADO FERNANDO PARMA TIMIDATI – OAB/MT 16.027/O
RELATORA CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RELATÓRIO

Tratam os autos de Recurso de Embargos de Declaração opostos, em conjunto, pelo **Sr. PAULO BENIGNO ELOY DE AMORIM**, Diretor da Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães (período de janeiro a agosto de 2014), e pela **Sra. JANE LÚCIA JABRA ANFFE**, Diretora da Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães (período de setembro a outubro de 2014), em face do **Acórdão 28/2016-PC**, referente à **Tomada de Contas Ordinária 24.896-7/2015**, que julgou pela irregularidade das Contas, em razão da ocorrência de multas e juros resultantes do pagamento extemporâneo das contribuições previdenciárias, com a condenação de ressarcimento ao erário e aplicação de multa aos responsáveis.

Os Embargantes sustentaram que houve **omissão, contradição e obscuridade** no voto relatado e, para tanto, pugnaram pelo conhecimento dos presentes Embargos dando-lhes **efeitos modificativos**, no sentido de alterar o Acórdão 28/2016-PC, para fins de sanar as irregularidades constatadas e, por consequência, afastar a restituição ao erário, bem como as multas que lhes foram aplicadas.

Verificando que houve o cumprimento dos requisitos de admissibilidade impostos pelo Regimento Interno deste Tribunal de Contas, os Embargos de Declaração foram **conhecidos e recebidos com efeito suspensivo**, conforme estabelece o § 1º, do



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

artigo 69, da Lei Complementar 269/2007 c/c o inciso III, do artigo 272, da Resolução 14/2007/TCE-MT.

Ao final, na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 1.769/2016, subscrito pelo Procurador Alisson Carvalho de Alencar, opinou pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração e, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se inalterado o Acórdão 28/2016-PC.

É o relatório.

Cuiabá, 12 de maio de 2016.

(Assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques

Conselheira Substituta

Relatora